MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 873071
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Capitão Andrade
Exercício: 2011
Responsável: Josias Morini Mendonça

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 04/10/2012, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f.39/42) e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 05/06/2013, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 46/2013 (f. 53/67; 68/1788)[1].

4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos
Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas

Processo n.: 873071
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Capitão Andrade
Exercício: 2011
Responsável: Josias Morini Mendonça

[1] A Câmara Municipal encaminhou, em 3/2/2017, documentação informando a realização de novo julgamento das contas, referentes ao exercício de 2011. Contudo, considerando que não se verifica no primeiro julgamento vício insanável, deve prevalecer a decisão exarada em 5/6/2013 e consequentemente o Decreto Legislativo 46/2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)